



**Substitutivo nº 1-L, DE 04/08/2022, ao Projeto de Lei Nº 73/2022-L, DE 31/05/2022
AUTÓGRAFO Nº 5537/2022, DE 23/08/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PSB)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de microcâmeras como equipamento de uso pessoal dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque nas atividades operacionais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a disponibilização de microcâmeras que passarão a fazer parte dos equipamentos de uso pessoal da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. A instalação dos referidos sistemas será realizada de acordo com o cronograma estipulado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os equipamentos de captura, registro de imagens e de sons deverão ser dotados de boa resolução, opção de impressão, sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado, funções técnicas necessárias para utilização dos recursos quando for preciso, no intuito de identificação dos infratores ou da situação ocorrida.

§ 1º As imagens e sons obtidas pelos equipamentos serão preservadas por no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento.

Art. 3º Os GCMs da Estância Turística de São Roque em missão externa terão, obrigatoriamente, micro câmeras compondo seu equipamento de uso pessoal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 1º Os GCMs da Estância Turística de São Roque, sempre que julgarem necessário, deverão colocar a câmara em operação.

§ 2º O Comando da Guarda se julgar necessário poderá solicitar aos GCMs que coloquem a câmara em operação antes de saírem para uma determinada ocorrência.

Art. 4º Os vídeos arquivados serão de acesso restrito ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Aprovado na 27ª Sessão Ordinária, de 22 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário